



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 3 de Fevereiro de 2026 • Ano XIV • Nº 4949

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 1.016 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta os processos de aposentadoria compulsória previstos no artigo 16, § 3º da Lei Municipal nº 1.611/2018, com a alteração efetuada pela Lei Municipal nº 1.711/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica do Município de Penedo;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação específica acerca dos procedimentos administrativos relativos à concessão da aposentadoria compulsória dos servidores públicos municipais regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 228/1955 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO que o Município passou recentemente a expedir diversos atos de aposentadoria compulsória;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município, homologado pelo Procurador Geral, recomendando a regulamentação imediata das aposentadorias compulsórias, diante de constrangimentos enfrentados por servidores efetivos que não perceberam seus proventos após serem compulsoriamente inativados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Penedo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, § 3º, da Lei Municipal nº 1.611/2018, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 1.711/2021;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Compete ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão instaurar, **ex officio**, processo administrativo sempre que verificado o atingimento da idade máxima (setenta e cinco anos) para permanência em atividade de servidor efetivo.

**Art. 2º.** A instauração do processo de aposentadoria compulsória compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, podendo este delegar tal atribuição a outro servidor, mediante Portaria.

**Art. 3º.** Instaurado o processo administrativo, o servidor que tiver atingido a idade limite será intimado pessoalmente, ainda que se encontre afastado por motivo de doença ou por quaisquer das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Na oportunidade, será solicitado que o servidor requeira, junto ao INSS, certidão de tempo de contribuição, caso seu vínculo estatutário com o Município tenha sido precedido de regime previdenciário geral.

**Parágrafo único.** Caso o servidor não esteja no pleno gozo de suas faculdades mentais, a intimação será dirigida a seu curador ou representante legal.

**Art. 4º.** Compete ao Setor de Recursos Humanos, no prazo de trinta dias, promover a juntada aos autos dos documentos relacionados no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º. A documentação deverá ser requerida **ex officio** pelo servidor responsável pela instauração do processo, excetuando-se aquelas cuja apresentação dependa, necessariamente, de requerimento assinado pelo servidor submetido à aposentadoria compulsória.

§ 2º. O servidor que alcançar a idade limite e for pessoalmente intimado para apresentação de documentos previstos no Anexo Único deste Decreto terá o prazo de quinze dias para entregá-los ou justificar, por escrito, a impossibilidade de fazê-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O não atendimento das requisições da SEPLAG, quando referentes a documentos de responsabilidade do servidor e sem justificativa formal, poderá ensejar a **suspensão do pagamento de sua remuneração** até que comprove o adimplemento da obrigação.

**Art. 5º.** Instruídos os autos, a SEPLAG os encaminhará à Penedo Previdência para análise. Havendo necessidade de diligências, esclarecimentos ou documentos complementares, esta devolverá o processo à SEPLAG para o devido saneamento.

**Art. 6º.** Constatada a regularidade do processo e o atendimento de todos os requisitos legais, a Penedo Previdência encaminhará os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

**Art. 7º.** Concluindo a Procuradoria Geral pela regularidade do processo, este será encaminhado ao Gabinete do Prefeito (GAPRE) para lavratura da Portaria concessiva da aposentadoria compulsória, ou devolvido à Penedo Previdência caso sejam necessárias diligências complementares.

**Art. 8º.** Após lavrada e publicada a Portaria concessiva de aposentadoria compulsória, o processo será remetido à Penedo Previdência, que efetuará o respectivo registro e iniciará o pagamento dos proventos a partir da data de recebimento dos autos.

**Art. 9º.** A responsabilidade do Município de Penedo pelo pagamento da remuneração do servidor cessará na data do protocolo de remessa dos autos da aposentadoria compulsória do GAPRE para a Penedo Previdência.

§ 1º. Uma vez remetido o processo à Penedo Previdência, compete ao Gabinete do Prefeito encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da SEPLAG cópia da publicação da Portaria de aposentadoria e comprovante do protocolo de remessa, para fins de encerramento da remuneração do servidor.

§ 2º. A SEPLAG deverá efetuar o pagamento da remuneração do servidor até a data da remessa dos autos à Penedo Previdência, independentemente da quantidade de dias, devendo fazê-lo na primeira folha subsequente.

**Art. 10.** O descumprimento das normas deste Decreto que resulte em prejuízo ao servidor aposentado, à Fazenda Pública ou à Penedo Previdência acarretará responsabilização administrativa do servidor infrator, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Municipal nº 1.611/2018, com a alteração promovida pela Lei Municipal nº 1.711/2021.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 27 de janeiro de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

Penedo, 03 de fevereiro de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Dados: 2026.02.03 10:12:55 -03'00'

**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br